santa lydia FUNDAÇÃO

CONTRATO Nº. 024/2021 | PROCESSO N.º 086/2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL**, inscrita no CNPJ: CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos, CEP 14085-070, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF sob o nº 362.019.658-31, doravante denominada **LOCATÁRIA** e de outro lado **INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA**, inscrita no CNPJ nº 55.985.782/0001-57, com sede na Rua Padre Euclides nº 995, Campos Elíseos, CEP 14085-420, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, representada por seu Diretor Superintendente Luiz Eduardo Lacerda dos Santos, portador do CPF: 743.097.498-87, Diretor Administrativo Rodrigo Silva Barbosa Lacerda de Oliveira, portador do CPF/MF: 223.514.168-48 e Diretor Financeiro Felipe de Moura Lacerda Cochoni, portador do CPF: 388.992.948-60, doravante denominado **LOCADORA**, tendo em vista a autorização constante do processo nº 086/2020, pela autoridade competente, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), com base nas Leis nº 8666/1993 e 8245/1991 e na legislação federal aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel tipo comercial, situado na Rua João Ramalho, nº 508, bairro Campos Elíseos, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 4272, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, cadastrado na prefeitura local sob o nº 30371, para acomodar os setores Administrativos (Diretoria Administrativa, Departamentos Financeiro, Contabilidade, Compras e Pessoal) da Fundação Hospital Santa Lydia, consoante as especificações do termo de referência descritivo Anexo I, que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.3 O prazo de vigência contratual é de **60 (sessenta) meses**, ou seja, de **17/05/2021 a 17/05/2026**.

2.3.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 048/2016 ou dos contratos de gestão nº 001/2018, 002/2018, 003/2018, 001/2019, 001/2020 e 002/2020 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

2.3.2 A vigência do presente instrumento persistirá em qualquer hipótese de transferência a terceiros a qualquer título, de domínio ou posse do imóvel locado, devendo o novo adquirente respeitar o presente contrato em seus

termos e condições, constituindo-se obrigação dos LOCADORES promover, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente instrumento, a inscrição deste Contrato de Locação no Registro de Imóveis competente na forma do artigo 8º, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais),** sendo subdividido em 60 (sessenta) parcelas mensais de **R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta)**.

3.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

3.3 As despesas de água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc., serão atribuídos contratualmente à LOCATÁRIA, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, cessando a obrigatoriedade findo o contrato, com a entrega das chaves.

3.3.1 Eventuais isenções de impostos que a LOCATÁRIA faz jus, ficarão restritas ao período de vigência do presente contrato, cessando tal benefício com a entrega do imóvel, oportunidade em que o(a) LOCADOR(A) ficará responsável integralmente pelos impostos que incidirem sobre o imóvel.

3.4 As despesas relacionadas ao IPTU do imóvel são de responsabilidade exclusiva do(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer frente às despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta de recursos atendidos por verbas próprias oriundas da LOCATÁRIA, bem como as derivadas dos contratos de gestão nº 001/2018, 002/2018, 003/2018, 001/2019, 001/2020 e 002/2020 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A LOCATÁRIA efetuará o pagamento dos alugueres por ordem bancária, em favor do(a) LOCADOR(A), na **Conta Corrente nº 130001851, Agência nº 2128, mantida junto ao Banco Santander**, ou extraordinariamente pela Tesouraria, em parcela mensal única todo o **dia 10 (dez) de cada mês.**

5.2 No caso de mora da LOCATÁRIA no pagamento dos aluguéis e encargos convencionados no presente contrato, a importância devida será acrescida de multa de 2%, e juros de moratórios de 1% ao mês (pro rata die), além de correção monetária conforme índice IPCA ou índice que venha a substiuir, e honorários advocatícios correspondentes a 10% (dez por cento), em caso de cobrança judicial ou extrajudicial.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

5.3 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.2 O reajuste será formalizado mediante termo aditivo, respeitando a validade mínima de 12 meses.

6.3 A LOCATÁRIA deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, de comum acordo com o locador, ficando a cargo da LOCATÁRIA mediante comprovação técnica.

6.4 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A)

7.1 Os LOCADORES comprometem-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 Os LOCADORES deverão entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta.

7.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

7.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

7.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

7.6 Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.

7.7 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.

7.8 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

7.9 Os LOCADORES são responsáveis pelos danos causados diretamente a LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela LOCATÁRIA.

7.10 Informar ao Fiscal do Contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

7.11 Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Contrato;

7.12 Os LOCADORES obrigam-se a manter durante toda a execução do contrato,

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.13 O não cumprimento de quaisquer obrigações pelos LOCADORES não transfere à LOCATÁRIA a responsabilidade do respectivo ônus.

7.14 Os LOCADORES arcarão com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação.

7.15 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

7.16 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte dos LOCADORES ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.17 Os LOCADORES estão impedidos de interromper, unilateralmente, o fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

7.18 Os LOCADORES se responsabilizam por quaisquer ações em andamento que, possam de qualquer forma, afetar a higidez do uso e gozo da propriedade, de forma a manter incólume o objeto deste contrato em favor da CONTRATANTE, sob pena de responsabilizar-se por perdas e danos por conta de eventual turbação, ameaça ou afetação da livre disponibilidade do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1 Prestar à LOCADORA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo e na forma estipulado (s) neste Contrato.

8.3 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

8.4 Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.

8.5 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

8.6 Comunicar o(a) LOCADOR(A) qualquer dano ou defeito cuja reparação a estes incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

8.7 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do(a) LOCADOR(A), inclusive sendo os custos cobertos pelos mesmos.

8.8 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

8.09 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do(a) LOCADOR(A), exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

8.10 Entregar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou ainda no maior prazo possível que antecede o vencimento, ao LOCADOR(A) os documentos de cobrança

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada a LOCATÁRIA.

8.11 Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) LOCADOR(A) ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora.

8.12 Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal.

8.13 Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

8.14 Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações do(a) LOCADOR(A) constantes do presente Contrato.

8.15 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.16 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, bem como as úteis, desde que autorizadas pelo locador, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

9.2 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, desde que comunicadas antes de executadas ao locador, devidamente acompanhadas de croqui.

9.3 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios, nos termos constantes da vistoria.

9.4 Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR(A), nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como o descumprimento de quaisquer dos deveres nele elencados, sujeitará ao LOCADOR(A), garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) e no edital.

10.3 Ficam expressamente reservadas à LOCATÁRIA as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e Lei 8.666/1993, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

11.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada do(a) LOCADOR(A), cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

12.2 Caso haja alteração da estrutura social da Locadora que venha a interferir na propriedade do imóvel, deverá ser imediatamente comunicada à Locatária, oportunidade em que haverá a consulta das certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, do novo proprietário do imóvel, e realizada a alteração mediante termo aditivo.

12.3 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 19 de abril de 2021.

LOCATÁRIA
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
Diretor Administrativo
CPF/MF: 362.019.658-31

LOCADORA
INSTITUIÇÃO UNVERSITÁRIA MOURA LACERDA
CNPJ/MF: 55.985.782/0001-57
Luiz Eduardo Lacerda dos Santos
CPF: 743.097.498-87

LOCADORA
INSTITUIÇÃO UNVERSITÁRIA MOURA LACERDA
CNPJ/MF: 55.985.782/0001-57
Rodrigo Silva Barbosa Lacerda de Oliveira
CPF/MF: 223.514.168-48

LOCADORA
INSTITUIÇÃO UNVERSITÁRIA MOURA LACERDA
CNPJ/MF: 55.985.782/0001-57
Felipe de Moura Lacerda Cochoni
CPF: 388.992.948-60

Testemunhas:

1ª.
Nome: Ricardo Corrêa [illegible]
CPF: 222.351.948-14

2ª.
Nome: Veronica E. Teixeira de Jesus
CPF: 397.366.498-69

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO

1.1 O presente documento visa definir as características e especificações para subsidiar a escolha de imóvel, de aproximadamente 500 m² (quinhentos) metros quadrados de área total, para alocar os Setores Administrativos da Fundação Hospital Santa Lydia pelo período de 60 (sessenta) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A locação de imóvel destinado a acomodação dos setores administrativos (Diretoria Administrativa, Departamentos Financeiro, Contabilidade, Compras, Departamento Pessoal, jurídico, central de plantões, faturamento e SAME) da Fundação Hospital Santa Lydia, abrindo-se espaço físico na sede do Hospital para ampliação de atendimento médico de pacientes e usuários.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

3.1 O imóvel a ser locado deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

a) Área Construída entre 500,00m² e 600,00m² em único imóvel;
b) Dispor no mínimo de 02 (dois) banheiros e salão amplo para acomodações dos setores administrativos através de baias.
c) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
d) Proximidade ao sistema de transporte coletivo;
e) Estar localizado próximo ao Hospital Santa Lydia, no bairro Campos Elíseos em Ribeirão Preto/SP, tendo em vista que a necessidade de deslocamentos frequentes de seus servidores aos setores lá existentes;
f) Estar dentro da área geográfica demarcada abaixo indicada;
g) Os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel deverão estar em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;
h)

4. ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

4.1 Todas as condições e cláusulas da locação serão descritas na Minuta do Contrato de Locação.

5. DOS DEMAIS REQUISITOS

5.1 Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes. O locador autoriza o locatário a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

6. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

6.1 De acordo com a legislação, será realizado previamente um Laudo de Avaliação do Imóvel para estabelecer o valor a partir da média de valor de mercado em base da proposta.

7. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

7.1 A entrega do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se assim o período locatício.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel

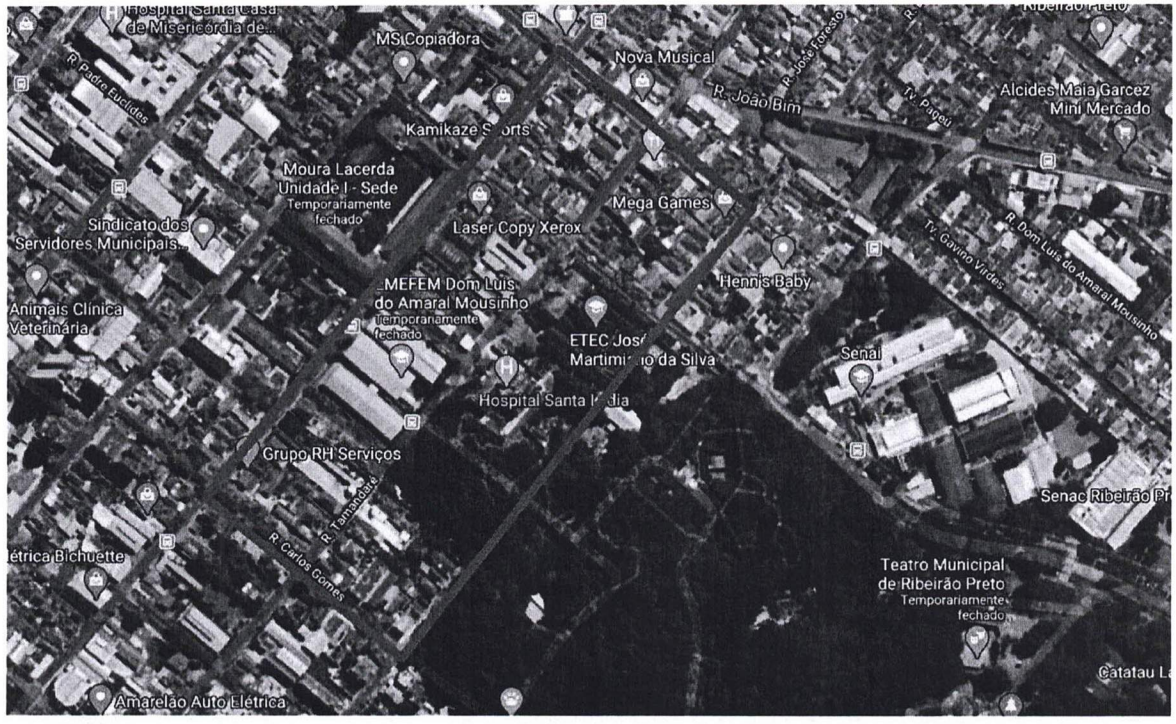

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

santa lydia
FUNDAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):086/2020

OBJETO: Locação de imóvel tipo comercial para abrigar as instalações da sede administrativa da Fundação Hospital Santa Lydia, consoante as especificações do memorial descritivo Anexo I.

Na qualidade de Locador e Locatário, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto, 19 de abril de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura:_____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Luiz Eduardo Lacerda dos Santos – Diretor Superintendente

E-mail institucional: EDUARDO.LACERDA@MOURALACERDA.EDU.BR.

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Nome e cargo: Rodrigo Silva Barbosa Lacerda de Oliveira – Diretor Administrativo

E-mail institucional: rodrigo.oliveira@mouralacerda.edu.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Nome e cargo: Felipe de Moura Lacerda Cochoni – Diretor Financeiro

E-mail institucional: FCOCHONI@GMAIL.COM

E-mail pessoal: FELIPE.COCHONI@MOURALACERDA.EDU.BR

Assinatura: _____

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01